

DECRETO Nº 9756/2025

“Dispõe sobre os preços públicos a serem cobrados no Balneário dos Trabalhadores- Praia Grande, regulamenta o uso do espaço público destinado à motorcasas, trailers e similares, e dá outras providências.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º- Este decreto estabelece os preços públicos e as normas para utilização do Balneário dos Trabalhadores – Praia Grande.

Artigo 2º- O Valor de Referência Municipal mencionado neste decreto corresponde a R\$ 4,77, conforme estabelecido pelo Decreto nº 9453/2024, atualizável anualmente.

Artigo 3º - Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos para estacionamento de veículos e utilização das instalações no Balneário dos Trabalhadores – Praia Grande:

I – Estacionamento de veículos

a) Ônibus	294 VRM
b) Micro-ônibus	210 VRM
c) Van / Peruas	147 VRM
d) Automóveis de passeio	6 VRM
e) Camionetas (Pick up)	6 VRM
f) Motocicletas	3 VRM

II – Pelo uso das instalações

a) Churrasqueira	28 VRM
------------------	--------

§ 1º- A administração do Balneário está autorizada a receber reservas para uso das churrasqueiras e mantê-las até as 10 horas da manhã do dia marcado, quando perderá a vaga ser ocupada por outro em lista de espera.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - A utilização das instalações mencionadas neste artigo ocorrerá exclusivamente no horário compreendido entre 08h00 e às 18h00.

Artigo 4º - Fica definido o “Balneário dos Trabalhadores – Praia Grande” como espaço público destinado a recepcionar Motorcasas, trailers e similares.

Parágrafo único- A cobrança do preço público para veículos tratados no *caput* ocorrerá em forma de diária:

I- Valor da diária

a) Motorcasas, trailers e similares	53 VRM
-------------------------------------	--------

Artigo 5º- Ficam definidos os limites de vagas para os seguintes itens:

- I – Ônibus, limitado a 10 por dia;
- II – Micro-ônibus, limitado a 5 por dia;
- III – Van / Perua, limitado a 5 por dia;
- IV – Motorcasas, trailers e similares, limitado a 5 por dia.

Artigo 6º- Ficam isentos do pagamento do preço público, os veículos registrados no município de São Sebastião/SP, Estado de São Paulo, mencionados no Artigo 3º, Inciso I, deste decreto.

Artigo 7º- Não será permitido o recebimento no Balneário dos Trabalhadores de valores referentes a veículos mencionados no Artigo 3º, Inciso I, alínea a, b e c deste decreto.

Artigo 8º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 17 de junho de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito